



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

DECRETO Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2022

Publicado em 15/07/2022

Assinado em 1/1

Ronicley Ramalho Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Estabelece normas para exploração do comércio local, do espaço público e participantes do evento Forrozão da Serra 2022.”

O Prefeito de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 108, Inciso I, alínea “0”, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei 461/92 e 286/84.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço denominado PRAÇA PERICLES GONÇALVES, onde será realizado o evento “FORROZÃO DA SERRA”, nos dias 29,30 e 31 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a legalidade da manutenção e realização de ações preventivas e corretivas para resguardar a ordem pública no local do evento;

CONSIDERANDO que é obrigação do município em proteger seus munícipes, dando-lhes segurança e proteção ao direito de ir e vir, resguardado pela CF.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o espaço para realização do evento denominado “FORROZÃO DA SERRA/2022”, será o perímetro compreendido por toda área da Praça Péricles Gonçalves e seu entorno.

Parágrafo Único – Para marcação do local do evento e evitar o trânsito de veículos, deverão ser colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno e seus limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

- I – Rua Rio Solimões
- II – Rua Rio Tocantins
- III – Rua Rio Suaçuí
- IV – Rua Rio Araguaia

Art. 2º - Fixa expressamente proibido a utilização de copos e garrafas de vidro ou similar, espeto de madeira e similares, que podem causar danos ao ser humano, em todo o espaço de realização do evento, sendo que a proibição se estende ao comércio local e ambulantes, em toda área delimitada ao público, aplicando-se aos infratores multas previstas na Legislação Municipal e as penas constantes em Lei, além da apreensão dos produtos.

Parágrafo Único – A proibição do uso de garrafas e copos de vidro definida no caput deste artigo, se aplica à venda ou comercialização, a todos os que estão localizados no perímetro do evento.

Art. 3º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de SONORIZAÇÃO, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o evento denominado "FORROZÃO DA SERRA/2022", bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a festa.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados através de Alvará Municipal, deverão ser instalar no espaço da festa, em local a ser previamente definido e autorizado pela Comissão Organizadora do Evento.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários ou provisórios para towners, carrinhos e similares, apenas para ambulantes que comercializem alimentação e bebidas, exceto para os comerciantes locais, já cadastrados no município.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies), serão alocados de conformidade com determinação da Comissão Organizadora do Evento.

Art. 5º - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local, ficam isentas de pagamento e tarifa as atividades de natureza social, cultural, esportiva, recreativa, educacional, desenvolvida, de forma eventual, por associações de moradores, instituições religiosas e entidades sem fins lucrativos. Não haverá cobrança referente aos alvarás concedidos para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Serra dos Aimorés/MG.

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa.

§ 2º - Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

Art. 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante o evento "FORROZÃO DA SERRA/2022" junto a Comissão Organizadora do Evento.

Parágrafo Único – As autoridades deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para solicitação dos alvarás de licença, localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 7º - Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público de gorros e rede de proteção para cabelos (alimentação).

Art. 8º - Os estabelecimentos, ao solicitarem o alvará provisório, se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pela Comissão do Evento e da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 10º - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés, sejam impedidos de funcionar, por ordem da Comissão Organizadora ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo alvará.

Art. 11º - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto, deverá efetuar-se até o dia 28 de julho de 2022.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento, deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12º - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 13º - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto, deverão colocar os lixos para coleta, devidamente embalados, em sacos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

plásticos, na parte da manhã, a partir das 07:00 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para depósito de lixo, a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 14º - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal e Comissão Organizadora do Evento.

Art. 15º - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Comissão de Organização do Evento.

Art. 16º - O agente infrator deste Decreto, será advertido pela autoridade e equipe de Segurança ou Polícia Militar e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades, durante o evento e comemoração do "FORROZÃO DA SERRA/2022", sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 17º - A Comissão de Organizadora do evento, solicitará a EQUIPE DE SEGURANÇA E POLÍCIA MILITAR, para atuar durante o evento, nos dias 29,30,31 de julho de 2022 no "FORROZÃO DA SERRA/2022", devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 18º - Fica expressamente proibido o trânsito de quaisquer veículos não autorizados permanecer ou circular no espaço e/ou área no entorno do evento denominado "FORROZÃO DA SERRA/2022".

Art. 19º - Não será permitida a permanência e/ou circulação de pessoas com garrafas, "vidro" de bebidas alcoólicas, caixas de isopor ou similares no espaço de realização do evento denominado "FORROZÃO DA SERRA/2022".

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2022


Iran Pacheco Cordeiro

Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG